



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2015

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DA IMPRENSA NACIONAL.

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **Fernando Tolentino de Sousa Vieira**, portador da Carteira de Identidade nº 627031 – SSP/DF, CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 289, de 07/02/2003, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2003, e conforme as atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9/3/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/3/2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26/6/2008, publicada no Diário Oficial da União de 27/6/2008, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA IMPRENSA NACIONAL – ASDIN**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 6 Lote 800, Brasília -Distrito Federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.205/0001-91, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **EDIVALDO MARQUES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 518483 SSP/DF, e do CPF nº 258.660.601-91, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, que se regerá pelo Decreto nº 3.725/01, bem como no que consta do **Processo nº 00034.000044/2015-37**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo tem por objeto a cessão de uso de área, localizada nas instalações da Imprensa Nacional, no SIG Quadra 6 Lote 800, distribuída da seguinte forma: 424,08m<sup>2</sup> de área interna, localizada no térreo, próximo à rampa de acesso à garagem interna da Imprensa Nacional, para funcionamento das instalações da ASDIN e 25.540,00m<sup>2</sup> de área externa, nos arredores da caixa d'água, destinados para atividades sócio-cultural de seus Associados, totalizando 25.964,08m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CESSIONÁRIA:**

1. Obriga-se a manter a área objeto deste Termo de Cessão de Uso em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo à **CEDENTE** de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.

2. A **CESSIONÁRIA** somente poderá realizar alteração na área, entendida como tal, as edificações de paredes de alvenaria, divisórias, ou outros materiais similares, mediante o prévio e expresse consentimento da **CEDENTE**.

3. As benfeitorias realizadas na área, pela **CESSIONÁRIA**, passam a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a **CEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

4. Quando da assinatura do termo de cessão, deverá anexar termo de recebimento, no qual conste o estado do imóvel, devendo nele estar consignados quais são os deveres da **CESSIONÁRIA** relativamente à sua conservação.

5. Responsabilizar-se pela preservação, manutenção, organização e limpeza diária do espaço ocupado;

6. Efetuar, pontualmente, o pagamento do valor correspondente ao consumo de energia elétrica, água e esgoto, conforme a Cláusula Terceira;

7. Utilizar-se das áreas somente em atividades afetas aos seus objetivos estatutários, conforme Plano de Ocupação aprovado pelo Diretor-Geral da **CEDENTE**, sendo vedada, sob quaisquer hipóteses, a exploração comercial da área cedida.

8. A **CESSIONÁRIA** compromete-se a usar a área, objeto deste Termo de Cessão, sendo-lhe proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **CEDENTE**.

## II - DA CEDENTE

1. Liberar à **CESSIONÁRIA** a área de 25.964,08m<sup>2</sup> para o uso, em atividades afetas aos seus objetivos estatutários, de acordo com o Plano de Ocupação aprovado pelo Diretor-Geral da Imprensa Nacional;

2. Acompanhar, por meio de fiscalização, se a área de cessão está sendo utilizada para os fins a que se propôs.

3. Entregar, mensalmente, à **CESSIONÁRIA**, o documento de cobrança correspondente ao consumo de energia elétrica, água e esgoto tempestivamente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETRIBUIÇÃO

1. A **CESSIONÁRIA** pagará a **CEDENTE** mensalmente, e até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor correspondente ao consumo de energia elétrica, água e esgoto, valor este que deverá ser apurado e informado à **CESSIONÁRIA** pela **CEDENTE**, antecipadamente, para viabilizar o pagamento até a data estipulada.

2. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1+IPCA/100)^n/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

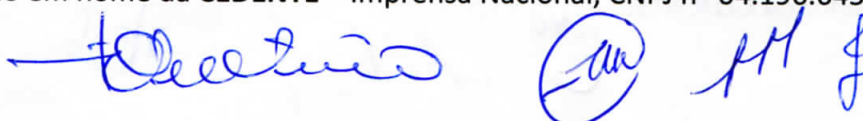
IPCA – Percentual atribuído ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF – Atualização financeira

VP – Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

N – Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento

3. Para execução do pagamento de que trata esta cláusula à **CESSIONÁRIA** deverá fazê-lo em nome da **CEDENTE** – Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão de Uso terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais, bastando, para tanto, a simples comunicação da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cessão de Uso que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Cessão de Uso que, depois de lido, achado conforme, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília DF, 07 de Setembro de 2015.

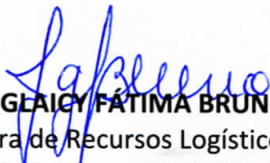


**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
Diretor-Geral  
CEDENTE



**EDIVALDO MARQUES DE OLIVEIRA**  
Presidente  
CESSIONÁRIA

#### TESTEMUNHAS:



**IRANDIAIA GLAICY FÁTIMA BRUNO**  
Coordenadora de Recursos Logísticos  
Matrícula SIAPE nº 6661209



**GUTENBERG VIEIRA BUSTAMANTE**  
Primeiro Secretário